

Edital Proppex nº03/2012

Seleção de Candidatos - Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2012

Artigo 170 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2012 acompanhado de seus ANEXOS, observados os seguintes procedimentos:

01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 1º Ficam abertas no período de **15 de fevereiro a 05 de março de 2012** as inscrições para candidatos a bolsas de estudo, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação, provenientes de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05, Lei Complementar Estadual nº 420/08, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

§ 1º As inscrições, que compreende o preenchimento completo do cadastro socioeconômico via internet e a entrega de todos os documentos comprobatórios previstos no art. 2º deste Edital, deverão ser efetuadas, impreterivelmente, até o dia **15 de março de 2012 (segunda-feira)**. O preenchimento completo do cadastro socioeconômico será somente por meio eletrônico (via internet) disponibilizado no endereço eletrônico www.unifebe.edu.br/soae.

§ 2º Para preencher o cadastro socioeconômico via internet o acadêmico deverá, **obrigatoriamente**, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da Unifebe. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da Unifebe deverá procurar o Núcleo de Informática, Sala nº 28, 1º Andar do Bloco A e solicitar a criação de um endereço eletrônico (e-mail). **Todos os comunicados referentes à bolsa de estudo serão encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da Unifebe informado no cadastro socioeconômico.**

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Para facilitar o procedimento de protocolo das inscrições, esclarecimento de dúvidas sobre cadastro e / ou documentação, cada curso terá **preferencialmente** um dia específico para entregar os documentos e protocolar seu cadastro junto ao Soae, sendo:

- a) Candidatos dos cursos de: **Administração, Arquitetura e Urbanismo e Ciências Contábeis**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira)**.
- b) Candidatos dos cursos de: **Design de Moda, Direito e Educação Física**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **28 de fevereiro de 2012 (terça-feira)**.
- c) Candidatos dos cursos de: **Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Pedagogia**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira)**.
- d) Candidatos dos cursos de: **Psicologia, Sistemas de Informação e Tecnologia em Design Gráfico**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **01 de março de 2012 (quinta-feira)**.
- e) Candidatos dos cursos de: **Tecnologia em Logística, Tecnologia em Processos Gerenciais, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia Têxtil e TPI – Eletromecânica**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **02 de março de 2012 (sexta-feira)**.
- f) Candidatos do curso de **Tecnologia em Processos Gerenciais de Nova Trento/SC e de São João Batista/SC** poderão entregar os documentos em qualquer dia e horário, ou encaminhá-los por meio do coordenador do curso, **dentro do prazo previsto neste Edital**.

§ 5º Para auxiliar na operacionalização do processo de inscrição de candidatos serão disponibilizados microcomputadores em períodos específicos nos seguintes locais e horários:

- a) Laboratório de Informática: de segunda à sexta-feira no período matutino, vespertino e noturno, exceto quando os laboratórios estiverem reservados para atividades letivas específicas.
- b) Diretório Central dos Estudantes – DCE: no horário de expediente e de acordo com a disponibilidade de microcomputadores.

§ 6º A inscrição do candidato somente será considerada concluída quando o mesmo tiver encerrado sua inscrição por meio da internet, pelo preenchimento completo dos dados pessoais, cadastro social, cadastro econômico e efetuado a adesão a um projeto social e de extensão e pela entrega de toda a documentação exigida no artigo 2º deste Edital, junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

§ 7º Não é de responsabilidade do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - Soae a conferência dos documentos durante o processo de inscrição, tendo em vista a existência de um prazo pré-determinado neste Edital para que o Soae, juntamente com a Comissão Técnica, realize a conferência retromencionada.

§ 8º Todas as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto dos cadastros e/ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidas, caso o acadêmico não cumpra o prazo para apresentação do recurso administrativo por escrito, previsto no artigo 6º deste Edital.

02. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Art. 2º Na concessão das bolsas de estudo do Artigo 170, além do cadastro socioeconômico via internet, será exigência a entrega dos seguintes documentos comprobatórios, do acadêmico e todo o grupo familiar:

I - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO:

Entende-se como **grupo familiar**, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

- a) **CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar,**
- b) **Carteira de Identidade (RG) do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar** ou **certidão de nascimento** no caso de pessoas menores de idade;
- c) **Os acadêmicos que não residem com os pais:** e que possuam 25 anos ou menos, deverão declarar-se sozinhos no cadastro socioeconômico via internet, mas deverão apresentar além dos seus documentos, toda a documentação dos pais: pessoal (CPF, Carteira de Identidade, Certidão de Casamento e Imposto de Renda), de renda (Folha de Pagamento, Extrato de Aposentadoria, Contrato social, Declaração de Autônomo, etc.) e, dos bens (escritura do(s) imóvel(eis), incluindo, também, o da residência onde habita, documento de veículos, etc.);
- d) **Certidão de Casamento:** (Se o acadêmico for casado, entregar a cópia sua certidão. Se morar com os pais, entregar a cópia da certidão dos pais);

- e) **Declaração de União Estável:** no caso de união estável do acadêmico (**ANEXO I**); se a união estável for de outra pessoa integrante do grupo familiar (**ANEXO II**);
- f) **Certidão de óbito:** (no caso de óbito de pai ou mãe; avô ou avó cujo cônjuge faça parte do grupo familiar);
- g) **Certidão de separação judicial ou sentença:** (do candidato ou pais), se a separação não estiver legalizada anexar declaração de advogado;
- h) **Certificado de Ensino Médio:** **ALUNOS CALOUROS E VETERANOS** que nunca tenham participado do processo seletivo para bolsa de estudo do art.170;
- i) **Notas do semestre anterior:** para **ALUNOS VETERANOS** (disponível na Central do Aluno) e **ALUNOS TRANSFERIDOS DE OUTRA INSTITUIÇÃO**;
- j) **Declaração de Escola Privada:** que comprove condição de bolsista integral ou parcial (somente no caso de acadêmicos que cursaram o Ensino Médio em escola privada na condição de bolsista);
- k) **Financiamento Estudantil:** os acadêmicos que possuem o Financiamento Estudantil – FIES deverão apresentar o documento do Aditamento do semestre em curso comprovando o percentual financiado da mensalidade;
- l) **Termo de Adesão ao Projeto Social:** escolhido no cadastro socioeconômico via internet, impresso e assinado pelo acadêmico.

II - COMPROVANTES DE RENDA:

O acadêmico deverá comprovar percepção de renda que suporte os gastos do grupo familiar. Ex.: Será indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar.

Considera-se **renda mensal bruta familiar**: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

- a) **Se empregado ou servidor público:** Apresentar contracheque (**folha de pagamento**);
- b) **Se estagiário:** apresentar cópia do contrato de estágio;
- c) **Se professores ACT's:** fotocópia do contrato de trabalho e fotocópia da última folha de pagamento;
- d) **Declaração da empresa ou órgão público (original):** informando se fornece ou não auxílio para fins de bolsa de estudo;
- e) **Se profissional liberal, autônomo ou informal:** declaração da média de rendimentos recebidos nos últimos três meses, especificando a atividades desenvolvida, assinada e datada pelo próprio declarante e pelo candidato, conforme (**ANEXO III**), e cópia da **Carteira de Trabalho e**

Previdência Social (das páginas dos dados pessoais, foto, último registro do empregador e próxima página de trabalho em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme (ANEXO IV).

f) **Se aposentado ou pensionista:** último recibo ou **extrato bancário** de aposentadoria ou pensão. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

g) **Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular:** Cópia do contrato social, cópia da última declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, cópia da última declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e, ***Declaração de Renda Variável*** (ANEXO V) com a assinatura do próprio sócio-cotista, reconhecida em cartório, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas. **Não serão aceitos DECORE, pró-labore ou declaração de escritório contábil para a comprovação de renda.** Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal;

h) **Se produtor rural:** notas fiscais de vendas dos últimos seis meses e a **Declaração de profissional liberal, autônomo ou informal** (ANEXO III) com o valor médio mensal;

a) **Se possuir renda agregada:** Apresentar comprovante de depósito bancário e Declaração de Renda Agregada conforme (ANEXO VI). (rendas obtidas por qualquer membro do grupo familiar como: pensão alimentícia ou outras pensões, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, ou qualquer renda além do salário).

III – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF:

a) **Para não Declarantes de Imposto de Renda:** Deverá ser impresso da página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> obtido com a digitação do número do CPF do requerente e de cada integrante maior de 18 anos. Caso a informação consultada/retirada do site mencione a entrega da declaração de imposto de renda de pessoa física 2010/2011, a pessoa estará obrigada a apresentar cópia da referida declaração, contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.

b) **Para declarantes de Imposto de Renda:** ano-base 2010 / exercício 2011 com recibo de entrega à Receita Federal. Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada. A cópia deve ser legível, conter todas as páginas e o recibo de entrega, não sendo aceita em papel de fax. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência ou

outro equivalente). Caso qualquer membro do grupo familiar conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, este fica obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar ou declarar as ajudas de custo recebidas. O candidato que constar como dependente em Declaração de Imposto de Renda não poderá se declarar independente socioeconomicamente. Qualquer dado alterado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contrato de encerramento de trabalho, entre outros). Caso não haja a justificativa, a situação declarada no Imposto de Renda 2009/2010 será considerada como situação atual.

IV - EM CASO DE AUSÊNCIA DE RENDA:

- a) **Desemprego:** do candidato ou de algum integrante do grupo familiar (**acima de 16 anos**), apresentar **original da Carteira de Trabalho e Previdência Social**, bem como fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto e último registro do empregador e a cópia do último comprovante de **recibo do seguro-desemprego** emitido pela Caixa Econômica Federal. **(pessoas de 0 a 15 anos não são desempregadas. Só é considerado desempregado quem já teve registro na CTPS e, quem estiver até 2 anos sem registro);**
- b) **Profissão DO LAR ou ESTUDANTE:** deverá ser entregue a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas dos dados pessoais, foto, último registro do empregador e próxima página de trabalho em branco) e a cópia do último comprovante de recibo do seguro-desemprego emitido pela Caixa Econômica Federal. Em caso de não possuir carteira de trabalho, apresentar Declaração conforme **(ANEXO IV)**.
- c) **Declaração de não recebimento de pensão alimentícia ou pensão por morte:** no caso de haver no grupo familiar, crianças ou adolescentes, filhos de pais separados e/ou com um dos ou com ambos os pais falecidos, mas que não recebem pensão alimentícia ou pensão por morte, deverá apresentar a sentença judicial ou uma declaração, conforme **ANEXO VII**, explicando os motivos do não recebimento da pensão / benefício.

V - COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA:

São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósito em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações (inclusive as de linha telefônica), gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar, ou seja, os bens que estão em posse ou uso devem ser considerados como patrimônio.

Consideram-se as despesas referentes a aluguel, financiamento, arrendamento e/ou pensão residenciais. A pensão residencial caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de pessoa não integrante do grupo familiar. O financiamento e/ou aluguel de imóveis comerciais ou de lazer, bem como os gastos com pagamento de condomínio, energia, telefone, água e IPTU, não devem ser informados como despesas de moradia.

- a) **Declaração de Patrimônio** – obrigatória para todos os candidatos, inclusive os que moram sozinhos e que possuam bens em seu nome. Na declaração, deverão constar os bens do acadêmico e, de todo grupo familiar e, deverá ser apresentada a cópia dos documentos comprobatórios (ANEXO VIII);
- b) **Último comprovante de residência** (preferencialmente conta de energia elétrica);
- c) **Escritura, contrato do imóvel ou carnê do IPTU** (de todos os imóveis do grupo familiar);
- d) **Contrato e Recibo de Aluguel** - Cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar deve apresentar a **Declaração de Divisão de Aluguel** conforme (ANEXO IX);
- e) **Financiamento de casa ou apartamento**: Cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;
- f) **Pensão Residencial**: Declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc. *A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.*
- g) **Arrendamento**: Cópia do contrato de arrendamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;
- h) **Documentos dos veículos** (carro, motocicleta, etc.) pertencentes ao grupo familiar;
- i) **Declaração negativa de bens**: para os requerentes que não possuem bens em seu nome (ANEXO X); no caso do grupo familiar não possuir bens (ANEXO XI).

VI - COMPROVANTES DE DESPESAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO OU TRANSPORTE:

Consideram-se **Despesas com Saúde**: apenas os **medicamentos de uso contínuo** destinado ao **controle de doenças crônicas** que não estão disponíveis na rede pública de saúde. **Despesas com Educação**: apenas mensalidades de faculdades pagas, despesas com educação básica, fundamental, ensino médio e cursos de pós-graduação não serão considerados. **Despesas com transporte**: recibo de transporte coletivo (ônibus) ou (topique/van), despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.

- a) **Lauda (atestado) médico** (original recente e cópia);

- b) Receituário (médico) e, recibo (farmácia) que comprove despesas com doença crônica;
- c) Último recibo de despesas com educação (somente despesas com ensino superior - boleto bancário do acadêmico e dos demais do grupo familiar que estejam cursando faculdade);
- d) Recibo de transporte coletivo recente (ônibus ou topique/van);

VII - Em todas as folhas da documentação dos integrantes do grupo familiar, deverá haver identificação com o nome e grau de parentesco. Os documentos devem ser agrupados por integrante (não misturar CPF do acadêmico com Identidade da mãe e despesa médica do pai, por exemplo). O correto é: O CPF do acadêmico deve estar com a Carteira de Identidade do mesmo e assim sucessivamente.

VIII - Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição da Comissão Técnica e de Fiscalização do Artigo 170, da Administração Superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, do Ministério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais Órgãos da Justiça Estadual. Por isso, não devem ser entregues em via original (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

03. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Art. 3º O processo seletivo para bolsa de estudo do artigo 170, desde a análise do cadastro, conferência dos documentos até a publicação da relação final dos alunos contemplados, será acompanhado pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

§ 1º À Comissão Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos a bolsa de estudo, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.

§ 2º À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

04. DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

Art. 4º A relação de acadêmicos cujas inscrições foram protocoladas no prazo previsto no Edital será publicada até o dia **08 de março de 2012, (quarta-feira)** no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, localizado no Bloco C e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

05. DA RELAÇÃO DOS CADASTROS INCOMPLETOS:

Art. 5º A relação de acadêmicos cujo cadastro socioeconômico esteja incompleto, contendo erros ou ausência de documentos, será processada e publicada pela Comissão Técnica de Bolsas de Estudo do Artigo 170 até o dia **28 de março de 2012 (quarta-feira)**, no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante localizado no Bloco C e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

06. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

Art. 6º Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição e cujo nome conste na relação referida neste artigo terão entre os dias **28 de março a 02 de abril de 2012**, para protocolar recurso administrativo por escrito, justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico e apresentar a documentação faltante junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, impreterivelmente, sob pena de desclassificação.

07. DAS DENÚNCIAS:

Art. 7º Após a data mencionada no *caput* do artigo 4º as Comissões poderão receber denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, até o dia **02 de abril de 2012 (segunda-feira)**. As denúncias deverão ser registradas junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante no horário de atendimento, ou por meio do e-mail denuncia170@unifebe.edu.br.

§ 1º A Comissão Técnica, referida no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia do processo interno à Comissão de Fiscalização referida no artigo 4º da Lei Complementar nº 281/05, que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

§ 2º Ficando constatado pelas Comissões que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o mesmo poderá, a juízo das Comissões, ser excluído da classificação ou

do benefício a qualquer tempo, além de estar sujeito a processo crime como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal.

§ 3º O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

08. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 8º Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção os seguintes candidatos:

- a) Os candidatos inseridos no § 8º do artigo 1º do presente Edital;
- b) Os candidatos com curso de graduação superior, salvo os de licenciatura curta;
- c) Os acadêmicos que tenham reprovado em mais de uma disciplina por motivo de notas no semestre anterior;
- d) Os acadêmicos que tenham reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior, por motivo de falta;
- e) Os acadêmicos que em processos seletivos anteriores já houverem sido enquadrados no disposto no artigo 7º e seus parágrafos.
- f) Os acadêmicos não regulares, os acadêmicos de cursos sequenciais e os que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de empresas ou prefeituras também estão automaticamente excluídos do processo de seleção.

09. DO RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ALUNOS CONTEMPLADOS:

Art. 9º Até o dia **13 de abril de 2012 (sexta-feira)** será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br/soae), e no *site* da Secretaria de Estado da Educação. A publicação em jornal de circulação local, conforme prevê a Lei Complementar Estadual 281/05 em seu artigo 3º § 2º, somente será efetuada quando o recurso referente à primeira parcela da bolsa de estudo for disponibilizada à IES pelo Governo do Estado e, repassada efetivamente aos acadêmicos contemplados. Cumpre ressaltar ainda que a concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

§ 1º Sendo beneficiado com pelo menos uma parcela da bolsa de estudo do Art.170, é obrigatória a comprovação da realização de 20 horas semestrais de atividades em algum dos projetos sociais oferecidos pela Instituição.

§ 2º O aluno classificado que estiver cursando entre a segunda e a antepenúltima fase do curso de graduação, poderá ainda optar por sua participação em **Projeto de Iniciação Científica (Bolsa de Iniciação Científica)**.

§ 3º O aluno beneficiado que incorrer no disposto no § 2º do artigo 7º ou, que não assinar o recibo de entrega da bolsa de estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído das próximas parcelas.

§ 4º O aviso do pagamento das parcelas será divulgado com antecedência no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante e, no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

§ 5º Os valores eventualmente ressarcidos à FEBE deverão ser utilizados por outro aluno já qualificado no processo de seleção.

10. DOS PROJETOS SOCIAIS:

Art. 10. A obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à sua participação em programas e projetos sociais e de extensão, propostos pelo Centro Universitário de Brusque - Unifebe e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando 20 (vinte) horas semestrais de atividades.

Art. 11. Conforme o presente Edital, em seu artigo 1º § 6º, a adesão aos projetos sociais deverá ser efetuada juntamente com o cadastro socioeconômico, via internet. No cadastro socioeconômico haverá um campo específico para o acadêmico informar o projeto social onde deseja realizar as 20 (vinte) horas de atividades. A seguir a relação com o detalhamento de cada projeto social e o número de vagas por projeto:

I - UNIFEBE EM SÁBADOS DE LAZER: tem como objetivo promover uma maior interação entre a Unifebe e a comunidade, proporcionando aos participantes, atividades de lazer, práticas desportivas a fim de enfatizar a importância do lazer, esporte e dos cuidados com a saúde. As atividades serão realizadas sempre aos sábados no período matutino ou no período vespertino. **Máximo de 45 acadêmicos.**

II - OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO: tem como objetivo possibilitar por meio de ações voluntárias a prevenção e orientação da comunidade Brusquense dos riscos de incêndio existentes nas residências, prevenindo danos ao patrimônio e principalmente à vida humana. O projeto é desenvolvido em parceria com o Corpo de Bombeiros de Brusque e, as atividades são realizadas sempre em sábados alternados, no período vespertino. **Máximo de 40 acadêmicos.**

III – OBSERVATÓRIO SOCIAL E UNIFEBE: CIDADANIA PARTICIPATIVA: o presente projeto tem em vista difundir o conceito de cidadania fiscal, a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle, por parte da sociedade, dos gastos públicos. Mais do que fiscalizar, o Observatório Social de Brusque pretende educar sobre a importância da participação de toda a comunidade nesse processo. Para isso, o intuito do presente projeto é envolver os acadêmicos bolsistas da Unifebe nesse movimento. Os bolsistas passarão por uma capacitação a cerca do propósito do Observatório Social de Brusque e posteriormente auxiliarão nas ações de monitoramento, fiscalização e atividades educativas relativas ao controle fiscal junto à comunidade local e regional. **Máximo de 100 acadêmicos.**

IV – A SOLIDARIEDADE ESTÁ NO SANGUE: pretende-se com este projeto levar aos pacientes internados por motivo de acidente ou outras doenças como: anemia, câncer, cirurgias, etc., o sangue. O sangue é imprescindível para a sobrevivência. Acreditando que uma das melhores maneiras de ser solidários é doando algo importante, vimos por meio deste projeto estimular nossos acadêmicos e seu grupo familiar e de amigos a doar sangue. Não é obrigatório que o acadêmico seja um doador, mas ele precisa conscientizar as pessoas para a importância do ato de doar sangue. Os alunos que aderirem a esse projeto terão que participar obrigatoriamente de uma Palestra de conscientização que será realizada no Auditório da Unifebe, em dia e horário a ser divulgado. Às 20 horas de atividade serão complementadas com apresentação de três comprovantes originais de doação de sangue. As doações de sangue devem ser feitas em Hemocentros ou Bancos de Sangue localizados no Estado de Santa Catarina. As doações não precisam ser exclusivamente dos alunos, qualquer pessoa servirá como doadora, obedecendo apenas o período, que deverá ser dentro do semestre em que o acadêmico for contemplado. **Máximo de 150 acadêmicos.**

V – ESCOLAS ATIVAS E BEM INFORMADAS: tendo em vista que a maior parte dos brasileiros tem um acesso restrito às universidades, pretendemos através deste projeto aproximar mais os jovens dessa realidade, mostrando-lhes a importância do estudo na vida profissional, a contribuição que a educação tem na construção de sua cidadania e orientando-os sobre os recursos que podem auxiliá-los no ingresso a esse universo. O objetivo é que os acadêmicos levem até os alunos do Ensino Médio de Escolas Públicas Municipais e Estaduais da cidade e região, informações sobre as Bolsas de Estudo e o Financiamento Estudantil, que auxiliam no pagamento das mensalidades no ensino superior. Para completar às 20 horas exigidas, os acadêmicos deverão auxiliar nas atividades rotineiras da escola. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela escola, o horário e dia de realização das atividades:

Escolas / N° de acadêmicos:

- a) Escola E. São João Batista (**São João Batista**): **15 acadêmicos**;
- b) Escola E. Patrício Teixeira Brasil (**São João Batista**): **10 acadêmicos**;
- c) Escola E. Francisco João Valle (**Nova Trento**): **10 acadêmicos**;
- d) Escola E. Francisco Mazzolla (**Nova Trento**): **05 acadêmicos** (preferência na área de informática);

- e) Escola E. Dep. Valério Gomes (**Tijucas**): **10 acadêmicos**;
- f) Escola E. Manuel Vicente Gomes (**Major Gercino**): **06 acadêmicos**;
- g) Escola E. Araújo Brusque (**Brusque**): **10 acadêmicos**;
- h) Escola E. Feliciano Pires (**Brusque**): **10 acadêmicos**;
- i) Escola E. Santa Terezinha (**Brusque**): **04 acadêmicos**;

VI – A UNIVERSIDADE E A TERCEIRA IDADE COMPARTILHANDO SABERES: tem como objetivo amenizar os problemas da terceira idade por meio da promoção de momentos de lazer, descontração, integração e informação, buscando integrar o idoso ao meio social. As atividades podem ser sugeridas pelos alunos, bem como solicitadas pelo grupo a ser trabalhado. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela entidade, o horário e dia de realização das atividades. Apenas as entidades listadas a seguir fazem parte deste projeto:

- a) Asilo de Azambuja: **05 acadêmicas**;
- b) Casa de Repouso Dilony ou Casa Geriátrica de Repouso - CAGERE: **08 acadêmicos**;

VII – MUTIRÃO SOCIAL: UMA PARCERIA DA UNIFEBE COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS: Assistência Social é definida no texto constitucional como política pública componente da Seguridade Social, visando enfrentar a pobreza, garantir os mínimos sociais, prover condições para atender as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais. Temos, em nossa cidade e região Entidades Assistenciais como: a APAE, Escola Charlotte, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Lar Menino Deus, Lar Sagrada Família dentre outras, que desenvolvem continuamente ações voltadas para promoção do bem-estar e proteção social de seus usuários. A Unifebe, enquanto Instituição de ensino superior pode e deve colaborar atendendo interesses mútuos, onde acadêmicos desenvolvem na prática ações cidadãs em benefício da sua comunidade. Ao se aproximar mais da realidade social que existe ao seu entorno, o acadêmico terá mais possibilidade de refletir sobre seu papel na sociedade. Diante do exposto, o presente projeto tem como objetivo contribuir com ações voltadas ao desenvolvimento social da comunidade local e regional. As atividades não são apenas de pedágio, mas diversas outras atividades que possam colaborar com as entidades:

Entidades Cadastradas / N° de acadêmicos:

- a) Associação Beneficente Razão de Viver (**Balneário Camboriú**): **15 acadêmicos**
- b) Apae (**Brusque**): **05 acadêmicos**;
- c) Apae (**Canelinha**): **10 acadêmicos**;
- d) Apae (**Guabiruba**): **05 acadêmicos**;
- e) Apae (**Nova Trento**): **25 acadêmicos**;
- f) Apae (**São João Batista**): **20 acadêmicos**;
- g) Apae (**Tijucas**): **05 acadêmicos**;
- h) Escola Charlotte (**Brusque**): **15 acadêmicos**;

- i) Lar Menino Deus (**Brusque**): **15 acadêmicos**;
- j) Lar Sagrada Família (**Brusque**): **05 acadêmicos**;
- k) Parque Dom Bosco (**Itajaí**): **20 acadêmicos**;
- l) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (**Brusque**): **05 acadêmicos**
- m) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (**São João Batista**): **25 acadêmicos**

Art. 12. Após a confirmação do acadêmico e adesão a um dos projetos sociais no cadastro via internet, o sistema irá gerar o Termo de Adesão do Projeto Social que deverá ser impresso, assinado e entregue pelo acadêmico, junto com as cópias dos demais documentos, listados no artigo 2º, em seus parágrafos I, II, III, IV e V.

11. DA COMPROVAÇÃO DAS 20 HORAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES:

Art. 13. Para comprovação das 20 (vinte) horas semestrais de atividades, os acadêmicos deverão proceder da seguinte forma:

I - Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: **Unifebe em sábados de lazer, Operação Alerta Vermelho e Observatório Social e Unifebe: Cidadania Participativa**; deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- a) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **25 e 26 de junho de 2012** ou até quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- b) A comprovação de horas de atividades desses projetos acontecerá por meio de Controle de Presença, realizado em cada dia de atividade pelo Coordenador do Projeto;
- c) A realização das horas deverá ser feita conforme cronograma que será repassado oportunamente, não podendo ultrapassar o semestre letivo no qual o acadêmico foi classificado com a bolsa de estudo.

II - Os acadêmicos que aderirem ao Projeto Social e de Extensão: **A solidariedade está no sangue**; deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- a) **1ª Doação de sangue:** entregar entre os dias **23 e 24 de abril de 2012** ou até quando a primeira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- b) **2ª Doação de sangue:** entregar entre os dias **21 e 22 de maio de 2012** ou até quando a segunda parcela da bolsa de estudo for liberada;
- c) **3ª Doação de sangue:** entregar entre os dias **25 e 26 de junho de 2012** ou até quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- d) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **25 e 26 de junho de 2012** ou até quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;

- e) A comprovação das horas deverá ser feita conforme cronograma acima exposto, ou em caso de atraso no repasse do recurso os documentos comprobatórios deverão ser apresentados dentro do semestre letivo no qual o acadêmico foi classificado com a bolsa de estudo;
- f) Para comprovar as doações de sangue, o acadêmico deverá entregar a declaração original que o Banco de Sangue entrega ao doador.

III - Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: **Escolas Ativas e Bem-Informadas; A Universidade e a Terceira Idade Compartilhando Saberes e Mutirão Social: Uma parceria da Unifebe com Entidades Assistenciais;** deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- a) **Termo de Adesão da Instituição:** entregar até os dias **23 e 24 de abril de 2012** ou até quando a primeira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- b) **1ª Declaração de 10 horas de atividades:** entregar entre os dias **21 e 22 de maio de 2012** ou até quando a segunda parcela da bolsa de estudo for liberada;
- c) **2ª Declaração de 10 horas de atividades:** entregar entre os dias **25 e 26 de junho de 2012** ou até quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- d) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **25 e 26 de junho de 2012** ou até quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- e) A comprovação das horas deverá ser feita conforme cronograma acima exposto, ou em caso de atraso no repasse do recurso os documentos comprobatórios deverão ser apresentados dentro do semestre letivo no qual o acadêmico foi classificado com a bolsa de estudo;
- f) Os documentos para comprovação das horas de atividades referentes a esses projetos estarão disponíveis no site do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, link do Soae (www.unifebe.edu.br/soae).

12. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA:

Art. 14. O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da bolsa de estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em especial, ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e suas subsequentes alterações.

§ 1º O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (via internet) e, verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no artigo 2º deste Edital. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática:

$$IC = CS * \frac{(FI * RT * M * DC * P * PT * DS * EM * CM)}{(GF + TB + SE)}$$

Legenda:

IC = Índice de carência;

CS = Curso Superior (não = 1; sim = 0);

FI = FIES – Financiamento Estudantil (não = 0,7; sim de 50% = 1; sim de 75% = 1,2; sim de 100% = 0)

RT = Renda total (Considera-se como renda total, o somatório de todos os ganhos do grupo familiar, sejam salários fixos ou variáveis, ganhos informais, aluguéis de imóveis e valores referentes aos rendimentos de poupança e/ou aplicações financeiras. O valor a ser informado no cadastro sócio-econômico deverá ser o da renda bruta, inclusive horas-extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, dentre outras rendas. Os valores obtidos com renda agregada também serão somados ao valor da renda total);

M = Moradia (própria/emprestada/dos pais = 1; financiada = 0,8; alugada = 0,7);

DC = Doença crônica (não = 1; sim, o medicamento é disponibilizado pela rede pública de saúde = 1; sim, o medicamento não é disponibilizado pela rede pública de saúde = 0,8; sim, a pessoa esta incapacitada para o trabalho, temporária ou permanentemente ou é dependente de outra pessoa = 0,7).

P = Instituição de Ensino Superior paga (candidato = 1; além do candidato = 0,8);

PT = Paga transporte (coletivo/fretado = 0,8; motocicleta = 0,9; a pé / bicicleta / carona / carro próprio ou família = 1,0; coletivo/gratuito = 1,0);

DS = Desemprego (sim = 0,8; não = 1);

EM = Ensino médio (escola pública = 0,9; escola privada = 1; mista = 0,95);

CM = Condições de moradia (com pais / cônjuge = 1; com parentes = 0,9; com amigos / sozinho=0,8);

GF = Grupo familiar (Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que dependem ainda que não possuam laços de parentesco. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato);

TB = Total de bens (de R\$0,00 até R\$10.000,00 = 1; de R\$ 10.001,00 a R\$30.000,00 = 0,9; de R\$ 30.001,00 a R\$60.000,00 = 0,7; de R\$ 60.001,00 a R\$150.000,00 = 0,6; acima de R\$150.001,00 = 0,1);

SE = Situação especial (deficiente físico = 1; sem deficiência física = 0).

§ 2º O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subseqüentes alterações e que não estiver enquadrado no artigo 7º e artigo 8º deste Edital, poderá receber bolsa de estudo de acordo com seu índice de carência, sendo a aferição verificada do menor índice para o maior índice.

§ 3º O percentual da bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subseqüentes alterações.

§ 4º O número de acadêmicos contemplados ficará submetido à disponibilidade de recursos financeiros estipulados e efetivamente repassados de forma regular em convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 5º Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujos nomes não tenham sido incluídos na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida, conforme disposto no artigo 7º § 2º deste Edital.

§ 6º O valor da bolsa de estudo não incide sobre a mensalidade relativa à matrícula.

Art. 15. O acadêmico economicamente carente e que for portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

13. DOS ALUNOS DOS CURSOS DE TECNOLOGIA:

Art. 16. Os estudantes dos Cursos de Tecnologia em Processos Gerenciais de Brusque/SC, Nova Trento/SC e São João Batista/SC, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão Comercial, cujas matrículas são efetuadas em períodos diferenciados, poderão efetuar o cadastro socioeconômico e participar normalmente do processo seletivo para bolsa de estudo. Em sendo classificado, a concessão do benefício ao aluno ficará condicionada à renovação da matrícula dentro do prazo estipulado.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

Art. 17. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

– Soae, campus Santa Terezinha, Piso Térreo do Bloco C, Sala nº 11, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: soae@unifebe.edu.br.

Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 13 de fevereiro de 2012.

Prof^a. Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
(Para o (a) acadêmico (a))

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
CPF nº _____, RG _____, estou vivendo em União Estável com
_____, CPF nº _____, RG
_____, desde a data de ____/____/____, no endereço
_____, nº _____,
Bairro: _____, Cidade: _____ UF: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e de Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do (a) Companheiro (a)

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Outros membros do grupo familiar)

Declaramos para os devidos fins, que _____,
CPF nº _____, RG nº _____, vive em União Estável com
_____, CPF nº _____,
RG nº _____, desde a data de ____/____/____, no endereço
_____,
nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____ UF: _____.

Declaramos ainda, que somos integrantes do grupo familiar do (a) acadêmico (a)
_____,
curso: _____, fase: _____. As informações
contidas neste documento são verdadeiras e estamos cientes que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento
da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e de Fiscalização a
confirmar e averiguar as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do Companheiro (declarante)

Assinatura da Companheira (declarante)

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170

DECLARAÇÃO DE RENDA DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO, LIBERAL E/OU INFORMAL

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no
requerimento do candidato à Bolsa de Estudo do Artigo 170 (nome) _____
_____ que a renda média
mensal (calculada com base nos últimos seis meses) no valor de R\$ _____, declarada no
formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho de:
☐ Cabeleireiro ☐ Manicura ☐ Massagista ☐ Pedreiro ☐ Eletricista ☐ Encanador
☐ Pintor ☐ Jardineiro ☐ Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato, crochê, tricô, ...)
☐ Outros - _____.

Declaro ainda, que o valor acima é verdadeiro e estou ciente que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento
da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e de Fiscalização a
confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Profissional

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no
requerimento do candidato à Bolsa de Estudo do Artigo 170 (nome) _____
_____, que NÃO POSSUO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Declaro ainda, que a informação acima é verdadeira e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL
(Proprietário de empresa, Cooperado, Agricultor)

Eu, _____ CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo do Artigo 170, regulamentada pelas Leis Complementares Estaduais nº281/05 e suas subsequentes alterações, que a renda mensal de R\$_____, calculada com base nos últimos seis meses, corresponde ao valor total retirado mensalmente da empresa _____, no qual o(a) senhor(a) _____, CPF nº _____, é ☐ Proprietário ☐ Sócio-Cotista ☐ Cooperado ☐ Agricultor ☐ Outro. Qual?_____.

Declaro ainda, que o valor acima é verdadeiro e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário

Assinatura do(a) Candidato(a)

Reconhecer em Cartório

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA

(Qualquer auxílio recebido por pessoas não declaradas como integrantes do grupo familiar)

Eu, _____ CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do
Centro Universitário de Brusque – Unifebe, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para
comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo do Artigo 170, regulamentada pelas Leis Complementares
Estaduais nº281/05 e subsequentes alterações, que a renda agregada de R\$ _____, refere-se a
_____, do(a)
senhor(a) _____ CPF: _____.
(Ex. Pensão Alimentícia, Pensão por Morte, Aluguel de Imóveis).

Declaro ainda, que o valor acima é verdadeiro e estou ciente que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento
da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e a Comissão de
Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Renda Agregada

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU PENSÃO POR MORTE

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no
requerimento da Bolsa de Estudo do Artigo 170 do (a) acadêmico (a)
_____, curso:
_____, fase: _____, que estou com a guarda da(s) criança(s) /
adolescente(s) (descrever o(s) nome(s)): _____

_____.

Afirmo que a(s) criança(s) / adolescente(s) acima citado(s) não recebem pensão alimentícia do pai
_____, CPF nº _____ e/ou mãe
_____, CPF nº _____, pelo(s)
seguinte(s)
motivo(s): _____

_____.

Declaro ainda, que a informação acima é verdadeira e estou ciente que a omissão de informações
ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do
recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente
recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e a
Comissão de Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Assinatura do aluno

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____ Estado Civil: _____,
CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo do Artigo 170, regulamentada pelas Leis Complementares Estaduais nº281/05, nº296/05 e, nº420/08, que possuo os seguintes bens em meu nome:

SELECIONE O TIPO DE BEM						
Casa / Apartamento			Terreno	Status	Localização	Valor (total)
Madeira	Alven.	Mista				
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
Veículo:						
Carro	Moto	Ano	Marca / Modelo		Status	Valor (total)
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
OUTROS BENS						
Descrição:						R\$
Descrição:						R\$
Descrição:						R\$
TOTAL						R\$

Anexar cópia dos documentos comprovantes)

E, os seguintes bens abaixo discriminados e avaliados em reais, pertencentes a minha família: *(quando candidato solteiro compreende-se família: o pai, a mãe e irmãos solteiros), (quando candidato for casado, compreende-se: família a (o) esposa (o) e filhos):*

SELECIONE O TIPO DE BEM						
Casa / Apartamento			Terreno	Status	Localização	Valor (total)
Madeira	Alven.	Mista				
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
☐	☐	☐	☐	☐ Própria ☐ Financiada		R\$
Veículo:						
Carro	Moto	Ano	Marca / Modelo		Status	Valor (total)
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
☐	☐				☐ Própria ☐ Financiado	R\$
OUTROS BENS						
Descrição:						R\$
Descrição:						R\$
Descrição:						R\$
TOTAL						R\$

(Anexar cópia dos documentos comprovantes)

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Aluno(a)

ANEXO IX
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo do Artigo 170, regulamentada pelas Leis Complementares Estaduais nº281/05, nº296/05 e, nº420/08 que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado na rua _____, nº_____, da propriedade do senhor(a) _____, cujo contrato de locação está no nome do inquilino _____, cabendo a mim o pagamento do valor mensal de R\$_____.

Nome	Telefone	Valor Pago Individual	Assinatura
		R\$	
		R\$	
		R\$	
		R\$	
Total do valor do Aluguel:		R\$	

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Declaro ainda, que o valor acima é verdadeiro e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO X
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS
(Para o acadêmico)

Eu (nome do candidato), _____
curso: _____, fase: _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO
posso bens móveis ou imóveis.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e de Fiscalização a confirmar e averiguar as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XI
PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS
(Para o grupo familiar)

Eu (nome do candidato), _____
curso: _____, fase: _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que meu
grupo familiar NÃO possui bens móveis ou imóveis.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo do Art.170** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a Comissão Técnica e de Fiscalização a confirmar e averiguar as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)